



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETO Nº 179, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL SUSTENTÁVEL DE MARICÁ COMO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**CONSIDERANDO** a criação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL SUSTENTÁVEL DE MARICÁ, nos termos da Lei Complementar 398, de 12 de dezembro de 2024;

O **Prefeito Municipal de Maricá**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável de Maricá - CDESSM, órgão de assessoramento do Prefeito.

**Art. 2º** Compete ao CDESSM:

- I – assessorar o(a) Prefeito(a) do Município de Maricá na formulação de políticas públicas, programas sociais e de diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;
- II – produzir indicações normativas, propostas políticas, programas sociais e acordos de procedimentos que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável da cidade, das famílias e das pessoas;
- III – apreciar propostas de políticas públicas, programas sociais e de reformas estruturais de desenvolvimento econômico social sustentável que lhes sejam submetidas pelo(a) Prefeito(a) do Município de Maricá, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil, de setores econômicos e de quaisquer setores com os quais o poder público se relacione direta ou indiretamente.



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O CDESSM é composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Maricá – CODEMAR, que o presidirá;

II – o(a) Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Maricá;

III – o(a) Secretário(a) Executivo de Gestão de Governo da Prefeitura de Maricá;

IV – o(a) Secretário(a) de Representação e Articulação Institucional da Prefeitura de Maricá;

V – os(as) Presidentes dos órgãos que compõem a Administração Pública Indireta Municipal de Maricá, nos termos de legislação vigente.

§ 1º A convite do(a) Presidente do CDESSM, poderão participar das atividades do Conselho, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades nacionais, públicos ou privados, ou de organismos internacionais.

§ 2º O(a) Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Maricá – CODEMAR poderá fazer-se representar, em suas ausências e seus impedimentos, pelo(a) Chefe de Gabinete ou pelo(a) Secretário(a) Executivo de Gestão de Governo.

§ 3º O(a) Secretário(a) de Representação e Articulação Institucional da Prefeitura de Maricá, exercerá a função de Secretário(a) do CDESSM.

**Art. 4º** O pleno do CDESSM se reunirá, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado na primeira reunião anual e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Maricá – CODEMAR ou do(a) Chefe de Gabinete, ou por meio do requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 5º** As reuniões plenárias do CDESSM serão realizadas em Maricá.

**Parágrafo único.** Por decisão do(a) Presidente do Conselho, as reuniões do CDESSM poderão ocorrer fora de Maricá, ou por videoconferência.

**Art. 6º** O CDESSM buscará deliberar por consenso e submeterá suas deliberações ao(à) Prefeito(a).

**Parágrafo único.** Na hipótese de deliberações sob a forma não consensual, é facultado ao(à) Conselheiro(a) interessado(a) apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

**Art. 7º** O CDESSM terá em sua estrutura um Comitê Gestor composto:

I – pelo(a) Secretário(a) do CDESSM, que o coordenará;

II – por até dez Conselheiros(as) escolhidos entre seus pares para mandato de até 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** As reuniões do Comitê Gestor serão convocadas pelo(a) seu(sua) Coordenador(a).



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **Capítulo III**

#### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 8º** O CDESSM poderá instituir, por meio do pleno ou do Comitê Gestor, comissões temáticas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

**Parágrafo único.** As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão compostos por Conselheiros(as) do CDESSM e poderão também ser convidados especialistas nos temas em discussão, autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, estadual, distrital ou federal, além de outros servidores que atuem em área pertinente ao tema do desenvolvimento econômico social sustentável, indicados pelo(a) Secretário(a) do CDESSM.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** São atribuições do(a) Presidente do CDESSM:

- I – presidir as reuniões plenárias do CDESSM;
- II – designar os(as) Conselheiros(as) do CDESSM ou substituí-los(as), *ad nutum*; e
- III – solicitar ao CDESSM posicionamentos sobre temas de relevante interesse público.

**Art. 10.** São atribuições do(a) Chefe de Gabinete no âmbito do CDESSM:

- I – convocar as reuniões plenárias do CDESSM;
- II – definir a pauta das reuniões plenárias do CDESSM;
- III – coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva do CDESSM; e
- IV – designar os(as) Conselheiros(as) do CDESSM ou substituí-los, nas hipóteses cabíveis, por delegação do(a) Presidente do CDESSM.

**Art. 11.** São atribuições do Comitê Gestor do CDESSM:

- I – acompanhar os trabalhos e as deliberações do Conselho;
- II – fazer a interlocução entre o conjunto dos Conselheiros e o(a) Chefe de Gabinete;
- III – encaminhar ao(à) Chefe de Gabinete propostas de pautas das reuniões plenárias e das demais atividades do CDESSM; e
- IV – instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, nos termos do disposto no art. 8º.

**Art. 12.** São atribuições do(a) Secretário(a) do CDESSM:

- I – coordenar o Comitê Gestor do CDESSM;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**II** – constituir e organizar o funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho e convocar as respectivas reuniões;

**III** – instaurar o processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) para o Comitê Gestor do CDESSM; e

**IV** – desempenhar as demais atribuições a serem definidas em atos normativos próprios.

### **Capítulo V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A participação nas atividades do CDESSM, inclusive nas comissões temáticas e nos grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 14.** É facultado ao CDESSM, por intermédio do seu(sua) Secretário(a):

**I** – requisitar dos órgãos e das entidades da administração pública municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;

**II** – promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda.

**Art. 15.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CDESSM, do Comitê Gestor, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho serão prestados pela Secretaria de Representação e Articulação Institucional da Prefeitura Municipal de Maricá.

**Art. 16.** As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito de Maricá, em ato próprio, dentro da sua esfera de competência.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira**  
**PREFEITO DE MARICÁ**